



2º (SEGUNDO) TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 016/2020 QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB.

A **SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP**, órgão da Administração Direta, com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, **Sr. MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04, residente e domiciliado nesta cidade, e de outro lado a **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ – COHAB/PA**, Sociedade de Economia Mista Estadual, constituída pela Lei nº 3.282, de 13 de abril de 1965, inscrita no CNPJ sob o nº 04.887.055/0001-16, com sede na Passagem Gama Malcher nº 361, Bairro do Souza, CEP: 66.610 - 680, na cidade de Belém, Estado do Pará, doravante designada **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Sr. **ORLANDO REIS PANTOJA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 2705429 - SSP/PA e do CPF nº 137.563.702-91, e pelo Diretor Administrativo e Financeiro, Sr. **ÉRICO BRANDÃO PIMENTA**, brasileiro, advogado, solteiro, residente e domiciliado na Avenida Conselheiro Furtado, nº 3539, apto. 503, Guamá, CEP 66073-160, Belém/PA, portador do RG nº 6306887-PC/PA e CPF/MF nº 013.553.432-16, **RESOLVEM** de comum acordo e na melhor forma de direito, celebrar o presente **TERMO ADITIVO**, regido pelas disposições contidas na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações, na Lei Ordinária Estadual nº 9.078/20, no Decreto Estadual nº 2.637 de 03 de dezembro de 2010, Decreto Estadual nº 870/13 e demais normas aplicáveis, sujeitando-se às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A celebração do presente Termo Aditivo decorre da permissibilidade prevista na Cláusula Décima do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020.



CLÁUSULA SEGUNDA: DO OBJETO

Este termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020; a alteração da Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência; e, consequentemente, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA ALTERAÇÃO DO PREÂMBULO

Com a respectiva alteração:

Onde se lê: “com sede na Rua dos Tamoios, nº 1592, Bairro Batista Campos, CEP 66.033-172, Belém/PA inscrita no CNPJ sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato, representada por seu Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **JARBAS VASCONCELOS DO CARMO**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 1921997-SEGUP/PA e CPF nº 304.890.402-68

Leia-se: “com sede na Avenida João Paulo II, Nº 602, Bairro Marco, CEP: 66.095-492 – Belém/PA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.929.042/0001-25, doravante designada **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Administração Penitenciária, Sr. **MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade nº 13827 PM/PA e CPF nº 462.525.762-04”

CLÁUSULA QUARTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

A Cláusula Quarta passará a ter a seguinte redação:

O valor global destinado à execução do presente instrumento passará ao montante de **R\$ 1.570.350,00 (um milhão quinhentos e setenta mil e trezentos e cinquenta reais)**, sendo o valor mensal do auxílio-moradia a importância de **R\$ 523,45** (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos), a ser repassado pelo Governo do Estado do Pará, por meio da Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB, aos beneficiários selecionados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

A SEAP será a responsável por destacar os créditos orçamentários para a COHAB, para a implementação do objeto pactuado, na seguinte funcional programática:

Programa de trabalho 97.101 03.122.1297.8339 (Operacionalização das ações de recursos humanos)

Natureza de despesa 339048

Fonte 0.1.500.0000.01

Parágrafo único: o valor ora acordado não sofrerá reajustes.



CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

A Cláusula Oitava passará a ter a seguinte redação:

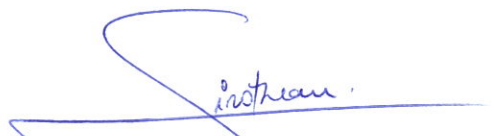
O presente instrumento vigorará de **11/02/2023** a **10/02/2025**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, se assim acordarem as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA RATIFICAÇÃO

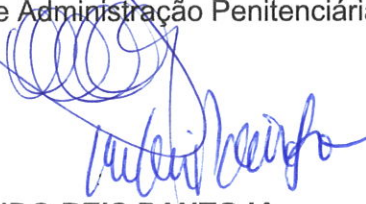
Ficam ratificadas todas as demais cláusulas e condições do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020, desde que não contrariem o que ficou avençado no presente Termo Aditivo.

E, por estarem justas e compromissadas, as partes assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que sejam produzidos os efeitos legais e pretendidos, assinado na presença de 02 (duas) testemunhas que também o subscrevem para um só efeito legal.

Belém/PA, 1ª de fevereiro de 2023.


MARCO ANTONIO SIROTTEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP


ORLANDO REIS PANTOJA

Diretor Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará


ÉRICO BRANDÃO PIMENTA

Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará

TESTEMUNHAS:

1ª 2º

CPF nº

CPF nº



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

PLANO DE TRABALHO - 2º Termo Aditivo

Modalidade: Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020

Objeto do Convênio: Concessão de auxílio-moradia para os servidores da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária, que se encontram em situação de atentado à vida.

Período de Vigência do Convênio: 09/02/2021 a 10/02/2025

Período de Vigência do 2º Termo Aditivo: 11/02/2023 a 10/02/2025

1 – DADOS DO PRIMEIRO PARTICIPE:

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – SEAP			CNPJ: 05.929.042/0001-25
Endereço: Av. João Paulo II, N° 602 – Bairro Marco			
Cidade: Belém	Estado (UF): Pará	CEP: 66.095-492	DDD/Telefone: (91) 32394219
Nome do Responsável: MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES			CPF: 462.525.762-04
CI/Órgão: 13827 PM/PA	Cargo: Secretário de Estado de Administração Penitenciária		Função: Secretário de Estado de Administração Penitenciária
E-MAIL: gabinete@seap.pa.gov.br			

2 – DADOS DO SEGUNDO PARTICIPE:

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ - COHAB			CNPJ: 04.887.055/0001-16
Endereço: Passagem Gama Malcher, 361 – Souza			
Cidade: Belém	Estado (UF): Pará	CEP: 66.610-680	DDD/Telefone: (91) 3214-8400
Nome do Responsável: ORLANDO REIS PANTOJA			CPF: 137.563.702-91
CI/Órgão: 2705429 – SSP/PA	Cargo: Diretor-Presidente da COHAB/PA		Função: Diretor-Presidente
E-MAIL: cohab@cohab.pa.gov.br			

Nome do Responsável: ÉRICO BRANDÃO PIMENTA		CPF: 013.553.432-16
CI/Órgão:	Cargo:	Função:



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

6306887 – PC/PA	Diretor Administrativo e Financeiro da COHAB/PA	Diretor Administrativo e Financeiro
E-MAIL: cohab@cohab.pa.gov.br		

3 – DESCRIÇÃO DO PROJETO:

3.1 - <u>Título do Projeto:</u> AUXÍLIO MORADIA DA SEAP	Período de Execução	
	Início	Fim
	11/02/2023	10/02/2025
3.2 - <u>Identificação do Objeto:</u> O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a estreita cooperação entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária – SEAP e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB visando à <u>prorrogação do auxílio-moradia</u> para 125 (cento e vinte e cinco) servidores da SEAP com risco de morte devidamente comprovado pelo setor de inteligência e estudo social elaborado pela Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor-CAVS/ SEAP.		

3.3 - Justificativa do Objeto: O presente instrumento se justifica pelo aumento expressivo de violência contra servidores desta Secretaria de Administração Penitenciária do Pará – SEAP que trabalham no ambiente do cárcere direta ou indiretamente com os custodiados. A proposta de renovação busca prosseguir com a proteção e qualidade de vida do servidor penitenciário que está sujeito a crimes violentos (homicídio, lesão corporal seguida de morte). Desse modo, considerando o contexto de violência contra servidores da Segurança Pública do Estado do Pará houve a necessidade de criar uma lista de excedentes dos servidores desta Secretaria para acesso ao Auxílio habitacional objetivando contemplar o maior número possível de servidores que se encontram em situação de risco:

Áreas de risco são partes de um determinado território que, por suas características, apresentam mais chances de que “algo indesejado” aconteça. Para a Defesa Civil, por exemplo, tratam-se de locais com maior risco de enchentes, desmoronamentos ou outras situações em que ela costuma ser acionada. Exemplos de condições que definem uma micro área como sendo de risco é a grande frequência de violência, desemprego, analfabetismo, uso de drogas, crianças que sofrem maus-tratos e a ausência de infraestrutura, como saneamento básico e moradias adequadas. (Fonte: <https://aps.bvs.br/aps/o-que-podemos-considerar-como-area-de-risco-em-uma-comunidade>).

A renovação buscará permitir uma ampliação de proteção aos servidores, tendo em vista que a grande maioria reside em áreas periféricas, contribuindo consideravelmente para maior nível de vulnerabilidade relacionada a ameaças e atentados diversos.



QUADRO I- PERFIL DOS SERVIDORES AMEAÇADOS QUE VIERAM A ÓBITO VITIMA DE HOMICIDIO NOS ANOS 2022 A 2021

Ano	Nº Servidores Ameaçado	Nº Óbito	Gênero	Causa do óbito	Cargo/ Função		Local do Atentado / óbito		Vínculo		Faixa Etária	Tempo de Serviço
					Policial Penal/ Agente Penit.	Motorista	Via Pública	Domicílio	Efetivo	Temporário		
2022	116	03	03	03	02	01	00	03	00	03	26anos a 69anos.	Varia entre 01 ano a 25 anos.
2021	296	09	09	09	07	02	07	02	05	04		
TOTAL	412	12	12	12	09	03	07	05	05	07	-	-

Fonte: Certidão de Óbito dos servidores referente a 2022 e 2021. Relatório CAVS - Dados de ameaçado e óbito referente ao período de janeiro a outubro de 2022 e janeiro a dezembro de 2021.

RESULTADOS: O quadro I indica que nos dois últimos anos (2021-2022) **412 (quatrocentos e doze)** servidores da SEAP sofreram ameaças por organizações criminosas, deste total, **12 (doze)** servidores vieram a óbito, todos eram do gênero masculino, vítimas de homicídios por arma de fogo, os dados explanam que dos servidores que vieram a óbito nos dois últimos anos **09 (Nove)** exerciam o cargo de policial penal/agente penitenciário e **03 (três)** motoristas, com **07 (sete)** execuções ocorridas em via pública e **03 (três)** em domicílio. Ressalta-se que também dos **12 (doze)** óbitos, **05 (cinco)** servidores possuem vínculo admissional efetivo e **07 (sete)** temporários, com faixa etária variável entre **26 anos a 69 anos** e tempo de serviço de **1 ano a 25 anos**.

Ao realizar análise comparativa entre os dois anos, constatamos que houve uma queda de um ano para o outro de **60,81%** quanto ao número de servidores ameaçados e **66,67%** no número de óbitos. Por outro lado, avaliamos que o referido fenômeno se deve, talvez, pelo fato do sistema penitenciário ter passado por uma reformulação com concurso público para os policiais penais possibilitando um controle maior dos presídios, ocasionando menos fugas, inibindo rebeliões e motins. Além disso, houve a transferência de lideranças para os presídios federais. Foi possível ainda aperfeiçoar a perícia criminal do Estado, tendo em vista a quantidade menor de casos e também de um forte investimento em tecnologias.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

4 – OBJETIVO:

Prorrogar o auxílio-moradia para servidores da SEAP com risco de morte devidamente comprovado pelo Setor de Inteligência e estudo social elaborado pela Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor-CAVS considerando que o período do benefício será ofertado durante 24 (vinte e quatro) meses.

5 – ESPECIFICAÇÃO:

5.1- Prestação de serviço habitacional em situações:

- a) Por motivo de alta vulnerabilidade do local onde reside;
- b) Por motivos de ameaça a sua integridade física e mental e de seus familiares;
- c) Por motivos de atentados sofridos no âmbito do exercício laboral e externo a ele, em sua residência ou no decurso da residência para o trabalho.

6 – CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO:

Meta	Etapas	Especificação	Duração
01	01	Concessão de auxílio-moradia	11/02/23 a 10/02/25

7 – PLANO DE APLICAÇÃO:

7.1- O fluxo inicial do plano de trabalho está associado ao corpo diretivo (direção das unidades penitenciárias), Diretoria de Administração Penitenciária – DAP, Assessoria de Segurança Institucional – ASI (caso necessário, encaminhamento à Corregedoria), a Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS e a Companhia de Habitação do Pará – COHAB sendo ilustrado conforme a **PORTARIA Nº 078/2022 – GAB/SEAP/PA**, da seguinte forma:

UNIDADE PENITENCIÁRIA

A direção da unidade prisional, em posse das informações de ameaças ou atentado contra a integridade física do servidor, deverá:

I – Disponibilizar ao servidor, transporte e escolta até a Delegacia de Homicídio de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, da Divisão de Homicídios da Polícia Civil do Estado do



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Pará, localizada na Avenida José Bonifácio, nº 185, Bairro de Fátima, Belém/PA, para fins de registro de boletim de ocorrência policial.

II- Esclarecer ao servidor que para ter acesso ao Auxílio Moradia, ele deverá obrigatoriamente manifestar seu interesse, de forma expressa, assinando a Declaração de Solicitação para inclusão no processo e continuidade do fluxo. Caso não seja de seu interesse o pleito, deverá assinar a Declaração de Desistência, encaminhando à Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor - CAVS.

III- Após o registro do respectivo Boletim de Ocorrência –B.O, elaborar relatório circunstanciado dos fatos e encaminhar, por intermédio de Ofício Interno, juntamente com o expediente emitido da polícia civil, à Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/SEAP.

IV- Tratando-se de outras categorias profissionais o relatório circunstanciado deverá ser conduzido a sua direção imediata para a devida ciência e providência do andamento do fluxo a que se referem os incisos I a IV do art. 4º desta Portaria 078/2022.

Parágrafo único: A Direção de Unidade Prisional do interior do Estado deverá encaminhar o servidor à Delegacia de Polícia da respectiva localidade, e adotar as medidas necessárias ao fluxo de que tratam os incisos I a IV do art. 4º.

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA – DAP

Art. 5º - A Diretoria de Administração Penitenciária – DAP/SEAP, recebendo o Ofício Interno acerca da suposta ameaça, deverá:

I – Analisar previamente os fatos, para verificação da existência de indícios mínimos de ameaça.

II – Elaborar manifestação acerca da análise prévia, apresentando a consistência identificada no caso.

III – Remeter à Assessoria de Segurança Institucional – ASI

CORREGEDORIA DA SEAP

Parágrafo único: Após as devidas investigações da ASI, se restar comprovada a má fé de servidor (a) supostamente ameaçado (a), os autos deverão ser encaminhados para a Corregedoria-Geral Penitenciária, para fins de conhecimento e apuração

ASSESSORIA DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL-ASI



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Art. 6º - A ASI deverá:

- I – Empreender diligências de segurança para coletar as informações necessárias com o objetivo de elucidação dos fatos.
- II – Elaborar Relatório de Análise de Riscos (RAR) acerca do caso concreto, contendo observações que entender pertinente, bem como apontamentos e sugestões de possíveis medidas que os demais setores da SEAP/PA podem adotar.
- III – Encaminhar os expedientes e o respectivo RAR para a Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS-DGP/SEAP.
- IV – Manter, quando sempre que necessário, contato com a Delegacia de Homicídios de Agentes Públicos – DHAP/DH/DPE/PC-PA, em condição colaborativa, para atualização de informações que possam identificar os autores das ameaças. Parágrafo único: Após as devidas investigações da ASI, se restar comprovada a má fé de servidor (a) supostamente ameaçado (a), os autos deverão ser encaminhados para a Corregedoria-Geral Penitenciária, para fins de conhecimento e apuração.

COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR – CAVS
SERVIÇO SOCIAL DA CAVS

Art. 7º - A Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor – CAVS/ DGP/SEAP, munida dos documentos necessários acerca da ameaça ao servidor, deverá, para fins de concessão do auxílio-moradia considerar:

1. Vulnerabilidade social [situação de risco (social), composição familiar, saúde, renda líquida, moradia e situação habitacional com aluguel-imóvel];

- I – Realizar o atendimento social ao servidor, por intermédio de entrevista social e visita em domicílio;
- II – Elaborar parecer social do caso, considerando os critérios sociais que identificar com a entrevista social (presencial), bem como, a classificação de risco e condição social do servidor;
- III – Coletar documentos, além dos emitidos pela SEAP, sempre que entenderem pertinentes;
- IV – Elaborar relatório social conclusivo do referido caso.



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

Parágrafo único: Deverá ser igualmente levado em consideração pela CAVS/DGP/SEAP, para fins de avaliação social e conclusão do relatório social, e a consequente concessão do auxílio-moradia, os motivos de constatação da veracidade da situação de risco, que poderão ser:

1. Por motivos de alta vulnerabilidade do local que o servidor reside, bem como o respectivo déficit habitacional;
2. Por motivos de ameaça a sua integridade física e mental, bem como de seus familiares;
3. Por motivos de atentados sofridos no âmbito do exercício laboral e externo a ele, em sua residência ou no decurso da sua residência para o trabalho;

Art. 8 – O servidor deverá atender aos seguintes critérios sociais:

- I - Renda familiar de até quatro salários mínimos;
- II - Não possuir mais de um imóvel;
- III - Ter família constituída com no mínimo dois integrantes;
- IV – É vedada a acumulação do Auxílio Moradia em membros da mesma família que vivam sob o mesmo teto;
- V – O Auxílio Moradia deverá ser acessado pelo órgão de origem do servidor não havendo vantagens/gratificações de outras instituições de mesma natureza;
- VI- Apresentar maior pontuação nos Escores sociais elencados no inciso I do art. 5º;
- VII-É vedada a utilização do Auxílio Moradia para financiamento de imóvel;
- VIII- Cabe ao Serviço Social da CAVS acompanhar o servidor durante o contemplo do Auxílio-moradia sendo vedada a renovação, exceto nos casos avaliados pelo Serviço Social.

Art. 9º - O servidor ameaçado deverá apresentar documentação necessária em atendimento social com prazo definido e aclarado pelo Técnico em Gestão Penitenciária (Assistente Social) para que seja devidamente encaminhado a COHAB para fins de concessão e abertura de processo - protocolado via PAE (Processo Administrativo Eletrônico), ao auxílio-moradia. A documentação obrigatória para composição do processo será:

- I-Documento Oficial com foto (Cédula de identidade; Identidade Funcional);
- II- Boletim de Ocorrência Policial;
- III- Ofício da Unidade e/ou setor de lotação juntamente com Relatório circunstanciado sobre o caso;
- IV- Ofício e Relatório circunstanciado da Diretoria de Administração Penitenciária-DAP;
- V- Ofício e Relatório de Análise de Riscos (RAR) acerca do caso concreto emitido pela Assessoria de Segurança Institucional-ASI;



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

VI- Relatório circunstanciado da Corregedoria nos casos exigidos comprovada a má fé de servidor (a) supostamente ameaçado conforme parágrafo único do artigo 6º;

VII-Declaração de Solicitação assinada pelo servidor para acesso ao Auxílio-Moradia conforme anexo I dessa Portaria 078/2022;

Art. 10º – Para ter acesso ao auxílio moradia, o servidor não poderá ter pendências administrativas que, após regularmente intimado, não realizou a devida prestação de contas de despesas da qual foi favorecido pela administração pública em decorrência do exercício do cargo/função, e que tenha sido objeto de regular apuração administrativa. Parágrafo único – Considera-se hipótese de pendência administrativa para fins desta PORTARIA, a não realização do adequado balanço financeiro de diárias com o devido órgão/setor qualificado, a não prestação de contas quando do recebimento de suprimento de fundos, o não pagamento de multa de trânsito de veículo oficial quando devidamente comprovado ser o real condutor, dentre outras situações análogas

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARÁ-COHAB

Art. 11º - A COHAB, recebendo os documentos do servidor e relatório social da CAVS, realizará análise e posterior pagamento do auxílio-moradia, por meio de ordem bancária emitida pela própria Companhia Habitacional. Art. 12º – Havendo comprovada irregularidade no uso do Auxílio-Moradia, o servidor contemplado terá o benefício cancelado.

8 – VALOR:

O valor mensal do auxílio-moradia corresponde ao montante de **R\$ 523,45 (quinhentos e vinte e três reais e quarenta e cinco centavos)**, a ser destacado pela SEAP à Companhia de Habitação do Estado do Pará – COHAB que repassará aos beneficiários selecionados pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária.

Parágrafo único: o valor ora acordado não sofrerá reajustes.

9 – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Dotação Orçamentária – Auxílio-moradia			
Disponibilidade Orçamentária	Programa de Trabalho	Natureza da despesa	Fonte
R\$ 1.570.350,00	97.101.03.122.1297.8339	339048	0.1.500.0000.01

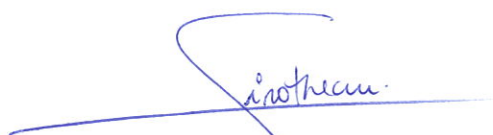


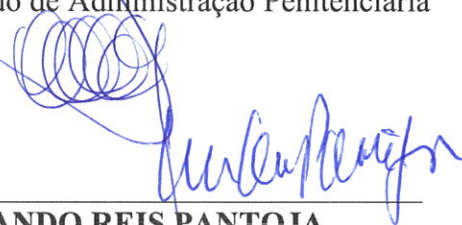
SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR

10 – DECLARAÇÃO DOS PARTICIPES:

Aprovado

Belém/PA, 10 de janeiro de 2023.


MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA REODRIGUES
Secretário de Estado de Administração Penitenciária


ORLANDO REIS PANTOJA
Diretor-Presidente da Companhia de Habitação do Estado do Pará


ÉRICO BRANDÃO PIMENTA
Diretor Administrativo e Financeiro da Companhia de Habitação do Estado do Pará



SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS
COORDENADORIA DE ASSISTÊNCIA E VALORIZAÇÃO DO SERVIDOR



GAB/SEAP, e proveito pessoal de servidora, em utilizar o nome do CRFM/SEAP para receber doação de "melhorando", fatos ocorridos no Complexo Penitenciário de Marabá, conforme ofício interno nº 020/2021/SEC/USMM/SEAP, denúncia enviada em 14/06/2021, e ofício interno nº 216/2021-Complexo Penitenciário de Marabá;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, diante da presença de indícios de autoria e materialidade, pugnou pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face da servidora D.T.C.P. (Matrícula: 8400910), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, lograr proveito pessoal com o recebimento de doação do "melhorando", por infração ao arts. 177, V, VI c/c art. 189 e art. 190, XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR a INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR em desfavor da servidora D.T.C.P. (Matrícula: 8400910), objetivando apurar a responsabilidade administrativa e/ou funcional, ao supostamente, lograr proveito pessoal com o recebimento de doação do "melhorando". A servidora infringiu, em tese, os arts. 177, V, VI c/c art. 189 e art. 190, XIII, todos da Lei Estadual nº 5.810/1994-RJU;

Art. 2º - Encaminhar cópia do Relatório Conclusivo, Decisão e desta Portaria de decisão para à Diretoria de Gestão de Pessoas.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 906518

PORTARIA Nº 0088/2023-CGP/SEAP

Belém (PA), 25 de janeiro de 2023.

RENATO NUNES VALLE, Corregedor-Geral Penitenciário, no uso de suas atribuições legais, e;

CONSIDERANDO o disposto pela Lei Estadual nº 5.810/94-RJU; CONSIDERANDO os autos da Sindicância Administrativa Investigativa nº 6280/2021-CGP/SEAP, objetivando apurar denúncias de supostas negligências e maus tratos praticados por servidores a presos custodiados no Centro de Recuperação Agrícola "Mariano Antunes", conforme ofício nº 447/2020/MP/4ª PJMAB, de 19/10/2020; e protocolos 250764, 358243, 358262, 358330 e 372016, registrados no Disque 100;

CONSIDERANDO que a Comissão Sindicante, após análise criteriosa e imparcial dos autos, pugnou pelo ARQUIVAMENTO, diante da ausência de indícios de autoria ou prática de infração funcional pelo servidor da SEAP.

RESOLVE:

Art. 1º - ACATAR, o Relatório Conclusivo e DETERMINAR o ARQUIVAMENTO, do presente feito, com fulcro, por analogia, no art. 201, I, da Lei 5.810/1994-RJU.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

RENATO NUNES VALLE

Corregedor-Geral Penitenciário.

Protocolo: 906520

ERRATA

PROCESSO: 2018/109377

Errata do Apostilamento ao Contrato Administrativo nº. 042/2018/SEAP - TCAR LOCAÇÃO

DE VEÍCULOS EIRELI no DOE nº 35.290 de 14/02/2023 sob o nº de Protocolo 904958.

Onde se lê:

APOSTILAMENTO Nº. 01 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2018/SEAP

Leia-se:

APOSTILAMENTO Nº. 02 AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 042/2018/SEAP

Blém, 16 de fevereiro de 2023.

ANA PAULA PIRES GOMES

Coordenadora de Contratos

Protocolo: 906527

AVISO DE LICITAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2023 - UASG 925852

Processo nº 2022/395308, o objeto da presente licitação consiste na aquisição de medicamentos destinados aos serviços de Saúde de todas as unidades penitenciárias administradas pela Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA.

Data de abertura: 06/03/2023 às 10h00min (Horário de Brasília), edital encontra-se acessível nos sites: www.comprasgovernamentais.gov.br e www.compraspara.pa.gov.br.

Responsável pelo certame: Gabriel da Silva Gonçalves do Espírito Santo; Local de Abertura: www.comprasgovernamentais.gov.br

Marco Antônio Sirotheau Correa Rodrigues

Ordenador de Despesas

Protocolo: 906445

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

TERMO ADITIVO AO TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA Nº 016/2020

Nº: 02

Data de Assinatura: 10/02/2023

Vigência: 11/02/2023 a 10/02/2025.

Objeto do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020: O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto a estreita cooperação entre a Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP e a Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB visando à concessão de auxílio-moradia para 125 (cento e vinte e cinco) servidores da SEAP com risco de morte devidamente comprovado pelo setor de inteligência e estudo social elaborado pela Coordenadoria de Assistência e Valorização do Servidor-CAVS/SEAP.

Justificativa: Este termo aditivo tem por objeto a alteração do preâmbulo do Termo de Cooperação Técnica e Financeira nº 016/2020; a alteração da Cláusula Oitava - Do Prazo de Vigência; e, consequentemente, a alteração da Cláusula Quarta - Do Valor.

Valor: R\$ 1.570.350,00 (um milhão quinhentos e setenta mil e trezentos e cinquenta reais).

Dotação Orçamentária: Programa de trabalho 97.101 03.122.1297.8339 (Operacionalização das ações de recursos humanos); Natureza de despesa 339048; Fonte 0.1.500.0000.01

Partes:

Primeiro Partícipe: Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA

Segundo Partícipe: Companhia de Habitação do Estado do Pará - COHAB/PA.

Nome do Ordenador: Marco Antonio Sirotheau Corrêa Rodrigues.

Protocolo: 906456

APOSTILAMENTO

APOSTILAMENTO AO CONVÊNIO Nº 005/2022

1º Apostilamento ao CONVÊNIO Nº 005/2022, firmado entre a SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP e a PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAITUBA, cujo objeto é a absorção de mão de obra carcerária.

A Cláusula Quarta passará a ter a seguinte redação:

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS:

I. Para prover o objeto do presente instrumento, será efetuado o repasse de recursos da Prefeitura Municipal de Itaituba para a SEAP, conforme especificado no plano de trabalho, no valor mensal estimado de R\$ 7.226,10 (sete mil duzentos e vinte e seis reais e dez centavos), em razão da alteração do valor do salário mínimo e contribuição previdenciária para o ano de 2023, conforme Medida Provisória nº 1.143, de 12/12/2022 - Diário Oficial da União - DOU de 12.12.2022 - Edição extra, a contar de 01/01/2023 a 28/02/2023, sendo o valor do acréscimo R\$ 999,00 (novecentos e noventa e nove reais), passando o valor total para o período de 24/02/2022 a 28/02/2023 ao montante de R\$ 78.991,20 (setenta e oito mil novecentos e noventa e um reais e vinte centavos).

II. Os recursos repassados pela Concedente serão transferidos para a conta bancária específica do Convênio, os quais acompanharão o valor do salário mínimo vigente e serão atualizados por meio de apostilamento.

As demais cláusulas do referido Convênio permanecem inalteradas.

Belém/PA, 09 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária.

Protocolo: 906450

PROCESSO: 2022/222009

APOSTILAMENTO Nº. 01

AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 083/2022/SEAP

APOSTILAMENTO DO CONTRATO Nº 083/2022/SEAP, VISANDO A RETIFICAÇÃO DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, FIRMADO ENTRE A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA - SEAP E A empresa GT-MED DISTRIBUIDORA DE MATERIAIS HOSPITALARES E ODONTOLÓGICOS LTDA inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.707.683/0001-57 como CONTRATADA, que tem por objeto a aquisição de materiais técnicos de consumo médicos e de enfermagem, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional FUNPEN/2017, para atendimento de ações de combate e controle da COVID 19 nas 49 unidades prisionais da Secretaria de Estado de Administração Penitenciária - SEAP/PA conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência, anexo do Edital.

A Cláusula Quinta do Contrato Administrativo nº 083/2022 passará a ter a seguinte redação:

"5. CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Estado do Pará, para o exercício de 2023 na classificação abaixo:

Funcional programática: 97.101 03.421.1500.8228

Natureza de despesa: 339030

Fonte: 0.2.759.0000.70

Plano Interno: 1050008228C As demais cláusulas do referido contrato permanecem inalteradas.

Belém, 15 de fevereiro de 2023.

MARCO ANTONIO SIROTHEAU CORRÊA RODRIGUES

Secretário de Estado de Administração Penitenciária - SEAP

Protocolo: 906139